

PROJETO DE LEI Nº1.335, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2014.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

QUANTO AO IPTU – 2014

I – Pagamento em parcela única de 1º a 30 de abril de 2014 com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem desconto, com os vencimentos para:

1ª Parcela – 30 de abril de 2014;

2ª Parcela – 30 de maio de 2014;

3ª Parcela – 30 de junho de 2014;

4ª Parcela – 31 de julho de 2014; e

5ª Parcela – 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 31 de janeiro de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº1.335, de 31 de janeiro de 2014, que institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2014.

O presente projeto de lei vem oportunizar aos Municípios que não tem condições financeiras de optar pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento), e realizando assim, o pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem o desconto, nas seguintes datas: 30 de abril, 30 de maio, 30 de junho, 31 de julho e 29 de agosto de 2014, facilitando a forma de pagamento e visando assim a arrecadação total do mesmo.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal